



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 035, DE 13 DEZEMBRO DE 2017.

Processo Nº
20466 /358/ 2017

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que **“Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Sapucaia do Sul para o exercício financeiro de 2018”**.

Inicialmente, cumpre assinalar que a presente proposição foi elaborada em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que estabelece as bases para o orçamento do próximo ano, a legislações em vigor aplicáveis a espécie, e as modificações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS).

O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 faz um retrato austero das contas públicas, mostrando com transparência a verdade dos números do Tesouro Municipal.

A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 337.265.297,60 (trezentos e trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Assinala-se, que no decorrer do exercício de 2018 novos recursos poderão ser repassados para o Município pela União ou Estado para execução de novos projetos não previstos na Lei Orçamentária Anual. Nestes casos, também, serão enviados para apreciação da Casa Legislativa em caráter de urgência as alterações necessárias na Lei.

Informamos ainda, que o Orçamento do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores é parte integrante desta proposição.

Por fim, solicitamos a apreciação do presente projeto, em regime de urgência, na forma do §1º, do art. 57 da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza da aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de respeito e consideração.

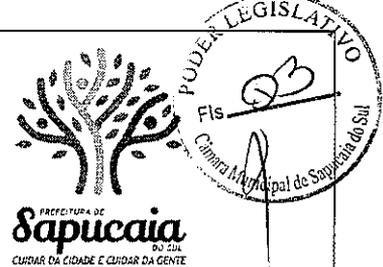
Atenciosamente,


Luis Rogério Link
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DD. Nelson Brambila
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº

Proj. Lei Exec. Nº
033 / 2017

Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Sapucaia do Sul para o exercício financeiro de 2018.

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

**CAPÍTULO I
Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sapucaia do Sul para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I- o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II- o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

**CAPÍTULO II
Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**

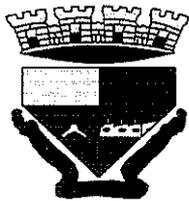
**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 337.265.297,60 (trezentos e trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com os anexos constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 337.265.297,60 (trezentos e trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município**



Art.5º. Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.807, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018 (LDO), os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art.6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os artigos 8º, 9º e 13, todas da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I- da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% do somatório da receita total projetada;

II- da incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, de acordo com as vinculações originais;

III- do excesso de arrecadação; e,

IV- da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização daquele Poder.

Art.7º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I- insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa I – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II- pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III- despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

**CAPÍTULO III
Disposições Gerais e Finais**

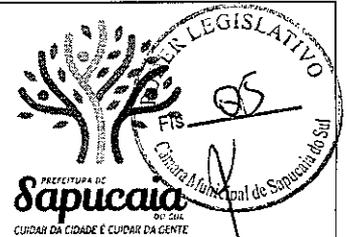
Art.8º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art.9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art.10. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal de Vereadores estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município**



Art.11. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei Municipal nº 3.807, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018 (LOO).

Art.12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 3.807, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no §2º do mesmo artigo.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.